

REGULAMENTO (CEE) Nº 1649/90 DA COMISSÃO

de 19 de Junho de 1990

que fixa os montantes de redução dos direitos à importação de carne de bovino originária dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP ou dos países e territórios ultramarinos (PTV) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3ºConsiderando que está prevista no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 715/90 uma redução de 90 % dos direitos à importação de carne; que o montante desta redução deve ser calculado nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 970/90 da Comissão ⁽²⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes de redução dos direitos à importação no sector da carne de bovino, previstos no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 715/90, válidos para as importações a realizar no decurso do terceiro trimestre de 1990, são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.⁽²⁾ JO nº L 99 de 19. 4. 1990, p. 8.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC	Belgique Luxembourg FB/Flux/100 kg	Danmark dkr/100 kg	Deutschland DM/100 kg	Ελλάδα ΔΡ/100 ΧΥΡ	España Pta/100 kg	France FF/100 kg	Ireland £ Ir/100 kg	Italia Lit/100 kg	Nederland Fl./100 kg	United Kingdom £/100 kg
0102 90 10	5 397,1	998,14	261,68	21 801,39	17 557,29	877,62	97,678	195 789	294,84	88,509
0102 90 31	5 397,1	998,14	261,68	21 801,39	17 557,29	877,62	97,678	195 789	294,84	88,509
0102 90 33	5 397,1	998,14	261,68	21 801,39	17 557,29	877,62	97,678	195 789	294,84	88,509
0102 90 35	5 397,1	998,14	261,68	21 801,39	17 557,29	877,62	97,678	195 789	294,84	88,509
0102 90 37	5 397,1	998,14	261,68	21 801,39	17 557,29	877,62	97,678	195 789	294,84	88,509
0201 10 10	10 254,6	1 896,46	497,18	41 422,59	33 358,73	1 667,48	185,588	371 998	560,20	168,166
0201 10 90	10 254,6	1 896,46	497,18	41 422,59	33 358,73	1 667,48	185,588	371 998	560,20	168,166
0201 20 21	10 254,6	1 896,46	497,18	41 422,59	33 358,73	1 667,48	185,588	371 998	560,20	168,166
0201 20 29	10 254,6	1 896,46	497,18	41 422,59	33 358,73	1 667,48	185,588	371 998	560,20	168,166
0201 20 31	8 203,7	1 517,17	397,75	33 137,96	26 686,97	1 333,98	148,470	297 598	448,16	134,533
0201 20 39	8 203,7	1 517,17	397,75	33 137,96	26 686,97	1 333,98	148,470	297 598	448,16	134,533
0201 20 51	12 305,5	2 275,75	596,62	49 707,13	40 030,52	2 000,97	222,706	446 398	672,24	201,800
0201 20 59	12 305,5	2 275,75	596,62	49 707,13	40 030,52	2 000,97	222,706	446 398	672,24	201,800
0201 20 90	15 381,9	2 844,68	745,77	66 964,59	48 664,63	2 501,21	278,382	537 997	840,29	255,823
0201 30 00	17 594,6	3 253,91	853,06	73 469,48	56 554,92	2 861,03	318,430	638 269	961,17	290,311
0202 10 00	8 568,4	1 584,61	415,42	34 239,18	27 979,14	1 393,28	155,071	310 829	468,08	140,239
0202 20 10	8 568,4	1 584,61	415,42	34 239,18	27 979,14	1 393,28	155,071	310 829	468,08	140,239
0202 20 30	6 854,7	1 267,69	332,34	27 391,28	22 383,25	1 114,62	124,036	248 662	374,46	112,190
0202 20 50	10 710,5	1 980,77	519,28	42 799,02	34 973,95	1 741,60	193,838	388 535	585,10	175,298
0202 20 90	12 852,5	2 376,92	623,14	55 655,74	40 747,09	2 089,93	232,607	466 243	702,12	213,538
0202 30 10	10 710,5	1 980,77	519,28	42 799,02	34 973,95	1 741,60	193,838	388 535	585,10	175,298
0202 30 50	10 710,5	1 980,77	519,28	42 799,02	34 973,95	1 741,60	193,838	388 535	585,10	175,298
0202 30 90	14 737,6	2 725,53	714,53	61 776,34	47 303,79	2 396,44	266,721	534 623	805,10	243,345
0206 10 95	17 594,6	3 253,91	853,06	73 469,48	56 554,92	2 861,03	318,430	638 269	961,17	290,311
0206 29 91	14 737,6	2 725,53	714,53	61 776,34	47 303,79	2 396,44	266,721	534 623	805,10	243,345
0210 20 10	15 381,9	2 844,68	745,77	66 964,59	48 664,63	2 501,21	278,382	537 997	840,29	255,823
0210 20 90	17 594,6	3 253,91	853,06	75 031,34	56 110,86	2 861,03	318,430	638 269	961,17	291,467
0210 90 41	17 594,6	3 253,91	853,06	75 031,34	56 110,86	2 861,03	318,430	638 269	961,17	291,467
0210 90 90	17 594,6	3 253,91	853,06	75 031,34	56 110,86	2 861,03	318,430	638 269	961,17	291,467
1602 50 10	17 594,6	3 253,91	853,06	75 031,34	56 110,86	2 861,03	318,430	638 269	961,17	291,467
1602 90 61	17 594,6	3 253,91	853,06	79 753,19	54 768,36	2 861,03	318,430	638 269	961,17	294,961

NB: Los códigos NC, incluidas las notas a pie de página, se definen en el Reglamento (CEE) nº 2658/87 modificado.

NB: KN-koderne, herunder henvisninger til fodnoter, er fastsat i den ændrede forordning (EØF) nr. 2658/87.

NB: Die KN-Code sowie die Verweisungen und Fußnoten sind durch die geänderte Verordnung (EWG) Nr. 2658/87 bestimmt.

NB: Οι κωδικοί της συνδυασμένης ονοματολογίας, συμπεριλαμβανομένων των υποσημειώσεων, καθορίζονται στον τροποποιημένο κανονισμό (ΕΟΚ) αριθ. 2658/87.

NB: The CN codes and the footnotes are defined in amended Regulation (EEC) No 2658/87.

NB: Les codes NC ainsi que les renvois en bas de page sont définis au règlement (CEE) nº 2658/87 modifié.

NB: I codici NC e i relativi richiami in calce sono definiti dal regolamento (CEE) n. 2658/87 modificato.

NB: GN-codes en voetnoten : zie de gewijzigde Verordening (EEG) nr. 2658/87.

NB: Os códigos NC, incluindo as remissões em pé-de-página são definidos no Regulamento (CEE) nº 2658/87 alterado.